



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**

#ACASADOPOVO!

RESOLUÇÃO nº 004/2025-MD

Ementa: Fixa valores e regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaú-RN na forma que especifica e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 7º, I e art. 22, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 16 e 23, II e IX do Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO, ser a Mesa Diretora, o órgão Diretivo dos trabalhos Administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução nº 028/2020, lavra do Tribunal de Contas do Estado do RN, a qual, regulamenta a forma e os procedimentos que devem ser observados para a concessão de diárias pelos jurisdicionados daquela Corte de Contas; e, por fim,

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer novos valores e regras para a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaú-RN;

R E S O L V E:

Art. 1º - A concessão de diárias aos Agentes Políticos e servidores da administração da Câmara municipal, regula-se pelo disposto no presente Ato Normativo.

Art. 2º - As diárias são devidas aos Agentes Políticos e Servidores que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual ou nacional.

Art. 3º - As diárias são atribuídas nos valores constantes da "Tabela de Diárias" (anexo único deste Ato), para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**

#ACASADOPOVO!

§ único: - A concessão será por dia de afastamento, sendo devida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento exigir pernoite.

Art. 4º - O valor das diárias poderá ser reajustado periodicamente, por ato do Presidente da Mesa, mediante proposição do secretário de Administração da Casa Legislativa.

Art. 5º - As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do deslocamento; e,

II – Quando o deslocamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, ocasião em que poderão ser pagas parceladamente;

Art. 6º - A concessão de diárias restringe-se ao período do exercício financeiro vigente, na data em que ocorrer a causa justificadora do deslocamento, não podendo exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesas específico.

§ 1º - As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

I – Nome, cargo, função e matrícula de servidor beneficiário;

II – Descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação dos Locais onde o serviço será executado;

IV – Período provável do afastamento;

V – Valor unitário, quantidades de diárias e importância a ser paga.



#ACASADOPOVO!

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 7º - O servidor deve apresentar ao seu superior imediato no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu retorno, “Relatório de Viagem”, o qual será encaminhado a Secretaria de Administração, para efeito de controle da concessão da prestação de contas das despesas havidas e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º - No Relatório de Viagem deve constar as seguintes informações:

- I) nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- II) descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III) meio de transporte utilizado;
- IV) data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- V) quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido;
- VI) quitação do credor;
- VII) documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento; e
- VIII) documento comprobatório da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 2º O servidor que não apresentar o relatório de viagem no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**

#ACASADOPOVO!

Art. 8º - O servidor que receber as diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-las integralmente no primeiro dia útil após 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento.

Parágrafo único: - Na hipótese do servidor retornar à sede em período menor que o fixado será obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

Art. 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Ato Normativo o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 10 - Este Ato Normativo entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Resolução da Mesa nº 003 de 24 de maio de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Itaú-RN, 04 de agosto de 2025

Francisco de Assis Fernandes de Melo
Vereador-Presidente da Mesa

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros

1º Secretário da Mesa

Francisco Gildo Pinheiro

2º Secretário da Mesa



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**

#ACASADOPOVO!

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

Localidades a partir da cidade de Itaú/RN	TABELA DE DIÁRIAS
Raio de distância a partir de 400km	850,00
Raio de distância a partir de 150km até 400km	600,00
Raio de distância menor de 150km	300,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. As distâncias correspondentes a Capital Federal – Brasília – DF – serão indenizadas com diárias em valores equivalentes;
2. As distancias correspondentes a capital do estado -Natal- devem ser indenizadas por diárias de valores equivalentes.
- 3 - As distancias correspondentes/regional -Mossoró -Caicó e outros- devem ser indenizadas por diárias de valores equivalentes.



Itaú-RN, 04 de agosto de 2025

Francisco de Assis Fernandes de Melo

Vereador-Presidente da Mesa

Italo Francisco Gonçalves Medeiros

1º Secretário da Mesa

Francisco Gildo Pinheiro

2º Secretário da Mesa